



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 686 DE 06 DE MAIO DE 2010.

“Altera o Art. 3º da Lei nº 112/2005 que modifica a Lei 075/1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, VILSON PIRES, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – “O Artigo 3º da Lei Municipal nº 112/2005, de 09 de junho de 2005, que altera a lei nº 075/1995 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social -, passa a ter a seguinte redação”:

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de:

I - 10 (dez) representantes governamentais, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, cuja composição é a seguinte:

- a) representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;
- e) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos prestadores de serviços, profissionais da área e dos usuários da assistência social, escolhidos em foro próprio, com a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

a) 04 (quatro) representantes dos prestadores de serviço das áreas seguintes, sendo dois titulares e dois suplentes:

- representante de albergues e asilos;
- representante de instituições de atendimento à criança, ao adolescente e à mulher.

b) 04 (quatro) representantes dos profissionais das áreas seguintes, sendo dois titulares e dois suplentes:

- representante dos Assistentes Sociais;
- representante dos Psicólogos;

c) 02 (dois) representantes de usuários de organizações civis das áreas seguintes, sendo um titular e um suplente:

- representante do Conselho do Idoso.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma área.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal